



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 167/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **MARCELO BIELLA OFICINA** com endereço na BR 277, KM 535, Mato Queimado, cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Marcelo Biella, CPF nº 033.538.049-27, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **33/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MOTOR DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ – 2729 AM 926, PLACA AYM 8472, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo, sendo que deverão ser de **primeira qualidade**.

- Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo a retirada (desmontagem), execução dos serviços e montagem da peças na máquina são de responsabilidade da empresa contratada, inclusive todos os custos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se necessário a retirada do veículo e deslocamento até a empresa, os custos será por conta da empresa contratada, inclusive deverá fazer seguro do bem.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças e serviços deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que demorar mais ocorrer, a partir da conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 33.610,00** (Trinta e três mil e seiscentos e dez reais).

Item	Descrição Peças	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Jg Junta Completo c/Retentor	1	ORIGINAL	2700,00	2.700,00
2	Virabrequim	1	SUSIN	8800,00	8.800,00

MB

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

3	Biela	1	ORIGINAL	800,00	800,00
4	Kit Jogo de Anéis e Pistões	6	METAL LEVE	800,00	4.800,00
5	Jogo Semi Anéis	1	ORIGINAL	240,00	240,00
6	Jet Coller	6	METAL LEVE	108,00	648,00
7	Bronzina de Mancal	1	METAL LEVE	1700,00	1.700,00
8	Bronzina de Biela	1	M T E	2500,00	2.500,00
9	Válvula Termostática	1	SHARDEK	90,00	90,00
10	Bomba Água	1	SHARDEK	870,00	870,00
11	Bomba Óleo	1	GATES	1200,00	1.200,00
12	Correia Auxiliar	1	LITRON	190,00	190,00
13	Rolamento Esticador Correia Auxiliar	1	MERCEDES	360,00	360,00
14	Tube de Água	1	MERCEDES	595,00	595,00
15	Mangueira Radiador	1	MERCEDES	500,00	500,00
16	Arruelas Chapéu Bico Injetor	6	MERCEDES	35,00	210,00
17	Camisa de Cilindro	6	MERCEDES	170,00	1.020,00
18	Bucha do Comando	1	MERCEDES	490,00	490,00
19	Bucha de Biela	6	MERCEDES	170,00	1.020,00
20	Trava Eixo do Comando	1	MERCEDES	670,00	670,00
21	Guia de Válvula A/E	18	MERCEDES	12,00	216,00
22	Sede de Válvula Esc +0,10	6	MERCEDES	25,00	150,00
23	Sede de Válvula Adm +0,10	12	MERCEDES	28,00	336,00
24	Válvula Admissão	12	MERCEDES	60,00	720,00
25	Válvula Escape 36°	6	MERCEDES	115,00	690,00
26	Borracha da Antichama	6	MERCEDES	9,00	54,00
27	Vedador de Válvula	18	MERCEDES	19,00	342,00
28	Válvula do Top Brake	6	MERCEDES	60,00	360,00
29	Guia do Top Break (substituir)	6	MERCEDES	62,00	372,00
30	Anel da Tampa do Top Brake	6	MERCEDES	12,00	72,00
31	Filtro Lubrificante	1	TECFIL	35,00	35,00
32	Filtro Combustível	1	TECFIL	50,00	50,00
33	Filtro de Ar Externo	1	TECFIL	190,00	190,00
34	Óleo Lubrificante 20lt	1	TECFIL	390,00	390,00
35	Cola Silicone	2	MWM	45,00	90,00
36	Cola Alto Tork	1	WHURT	80,00	80,00
37	Aditivo para Radiador	2	MWM MASTER	30,00	60,00

MB

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504.

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510.

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511.

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de no máximo 15 (quinze) dias, após a emissão da requisição de fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução

PARPARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Secretaria solicitante

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

MB
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly 'M. B.', is written in the bottom right corner.
Below it, there are several smaller initials and marks, including what looks like 'D' and 'n'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

MARCELO BIELLA OFICINA
Marcelo Biella
CPF: 033.538.049-27

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Altair Teles dos Santos
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 167/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MARCELO BIELLA OFICINA** com endereço na BR 277, KM 535, Mato Queimado, cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Marcelo Biella, CPF nº 033.538.049-27, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **33/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MOTOR DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ – 2729 AM 926, PLACA AYM 8472, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo, sendo que deverão ser de **primeira qualidade**.

- Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo a retirada (desmontagem), execução dos serviços e montagem da peças na máquina são de responsabilidade da empresa contratada, inclusive todos os custos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se necessário a retirada do veículo e deslocamento até a empresa, os custos será por conta da empresa contratada, inclusive deverá fazer seguro do bem.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças e serviços deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que demorar mais ocorrer, a partir da conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

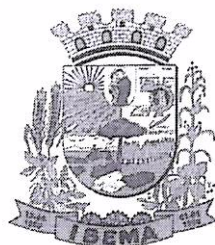
PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 33.610,00** (Trinta e três mil e seiscentos e dez reais).

Item	Descrição Peças	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Jg Junta Completo c/Retentor	1	ORIGINAL	2700,00	2.700,00
2	Virabrequim	1	SUSIN	8800,00	8.800,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MB.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3	Biela	1	ORIGINAL	800,00	800,00
4	Kit Jogo de Anéis e Pistões	6	METAL LEVE	800,00	4.800,00
5	Jogo Semi Anéis	1	ORIGINAL	240,00	240,00
6	Jet Coller	6	METAL LEVE	108,00	648,00
7	Bronzina de Mancal	1	METAL LEVE	1700,00	1.700,00
8	Bronzina de Biela	1	M T E	2500,00	2.500,00
9	Válvula Termostática	1	SHARDEK	90,00	90,00
10	Bomba Água	1	SHARDEK	870,00	870,00
11	Bomba Óleo	1	GATES	1200,00	1.200,00
12	Correia Auxiliar	1	LITRON	190,00	190,00
13	Rolamento Esticador Correia Auxiliar	1	MERCEDES	360,00	360,00
14	Tube de Água	1	MERCEDES	595,00	595,00
15	Mangueria Radiador	1	MERCEDES	500,00	500,00
16	Arruelas Chapéu Bico Injetor	6	MERCEDES	35,00	210,00
17	Camisa de Cilindro	6	MERCEDES	170,00	1.020,00
18	Bucha do Comando	1	MERCEDES	490,00	490,00
19	Bucha de Biela	6	MERCEDES	170,00	1.020,00
20	Trava Eixo do Comando	1	MERCEDES	670,00	670,00
21	Guia de Válvula A/E	18	MERCEDES	12,00	216,00
22	Sede de Válvula Esc +0,10	6	MERCEDES	25,00	150,00
23	Sede de Válvula Adm +0,10	12	MERCEDES	28,00	336,00
24	Válvula Admissão	12	MERCEDES	60,00	720,00
25	Válvula Escape 36°	6	MERCEDES	115,00	690,00
26	Borracha da Antichama	6	MERCEDES	9,00	54,00
27	Vedador de Válvula	18	MERCEDES	19,00	342,00
28	Válvula do Top Brake	6	MERCEDES	60,00	360,00
29	Guia do Top Break (substituir)	6	MERCEDES	62,00	372,00
30	Anel da Tampa do Top Brake	6	MERCEDES	12,00	72,00
31	Filtro Lubrificante	1	TECFIL	35,00	35,00
32	Filtro Combustível	1	TECFIL	50,00	50,00
33	Filtro de Ar Externo	1	TECFIL	190,00	190,00
34	Óleo Lubrificante 20lt	1	TECFIL	390,00	390,00
35	Cola Silicone	2	MWM	45,00	90,00
36	Cola Alto Tork	1	WHURT	80,00	80,00
37	Aditivo para Radiador	2	MWM MASTER	30,00	60,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000.

3.3.90.30.00 (074) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504.

3.3.90.30.00 (075) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 510.

3.3.90.30.00 (076) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 511.

3.3.90.30.00 (077) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 512.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de no máximo 15 (quinze) dias, após a emissão da requisição de fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução

PARPARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO: Secretaria solicitante

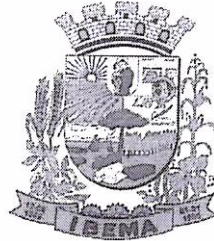
CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

Handwritten signatures and initials:
MB
m
E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

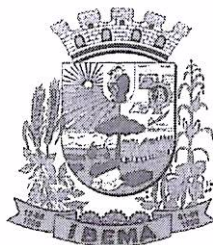
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

MARCELO BIELLA OFICINA
Marcelo Biella
CPF: 033.538.049-27

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato
Altair Teles dos Santos
Fiscal do Contrato